

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU NA DATA DE 11/10/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1372/2017 -CJ

INEXIGIBILIDADE Nº 31/2017 – CPL

DECISÃO

Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

Considerando que a participação de magistrados e de servidora no XI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES, está vinculada às áreas de interesse e aos objetivos estratégicos deste Tribunal, conforme estabelece a Portaria 05/2014, da Escola Judicial deste Poder;

Considerando que há correlação do conteúdo programático do curso com as atribuições dos cargos e com as atividades desempenhadas pelos magistrados e servidores ;

Considerando o comando contido no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos enumerados no artigo 13, com o seguinte conteúdo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 63/2017 - CPL, às fls.113/ 117, e o Parecer nº 1207/2017, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciados às fls. 119/121v., para autorizar a contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM**, CNPJ Nº. 02.571.616/0001-48, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, objetivando a inscrição de 05 (cinco) magistrados e 01 (uma) servidora, no XI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES, na cidade de Belo Horizonte, no período de 25 a 27/10/2017, pelo valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Primeiro Vice-Presidente

Núcleo de Precatórios

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ **JOÃO JOSÉ ROCHA TARGINO**, ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA, NO USO DOS PODERES CONFERIDOS POR DELEGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Processo : 0378679-4 Precatório Alimentar

Protocolo : 2015.00002815

Comarca : Ipojuca

Vara : Vara da Fazenda Pública de Ipojuca

Ação Originária : 0001815-74.2013.8.17.0730

Órgão Julgador : Presidência

Relator : Des. Presidente